



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PL Nº 30/2021

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Ao cumprimentá-lo cordialmente, enviamos a Vossa Excelência, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 030/2021, que cria a Carteira Municipal de Artesão e institui a Feira Municipal de Artesanato, Arte e Cultura do Município de Balneário Pinhal e dá outras providências.

Procurando anteder as demandas dos nossos munícipes, muitos dos quais desenvolvem atividades ligadas ao artesanato se sentiam falta de uma ação mais incisiva do Poder Executivo no intuito de lhes dar de fato e de direito espaço e voz é que trazemos aos nobres Edis o presente Projeto de Lei.

Buscando valorizar e preservar não apenas nossa cultura, através do artesanato, mas também nossos artesãos, propomos a regulamentação desta importante categoria e a criação de uma Feira de Artesanato e Arte.

Desta forma priorizamos a geração de renda entre nossos artesãos, fomentamos as iniciativas artísticas e fortalecemos nossa cultura.

Sendo uma constante desta administração a busca por caminhos que nos levem a uma melhor qualidade de vida em todos os aspectos, trazemos esta iniciativa até esta Casa Legislativa, com a certeza de contar com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Balneário Pinhal, 24 de junho de 2021.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita do Balneário Pinhal

A Sua Excelência o Senhor
HERON RICARDO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara de Vereadores
Balneário Pinhal – RS





PROJETO DE LEI Nº. 30 DE 24 DE JUNHO DE 2021

**CRIA A CARTEIRA MUNICIPAL DE ARTESÃO
E INSTITUÍ A FEIRA MUNICIPAL DE
ARTESANATO, ARTE E CULTURA DO
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PINHAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

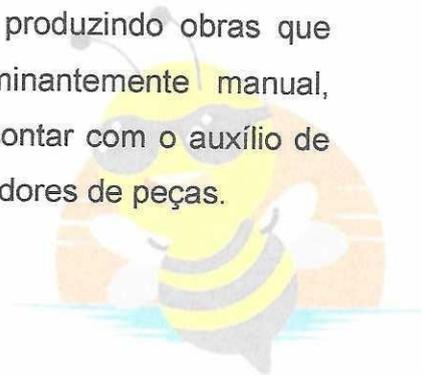
Art. 1º Esta Lei cria a Carteira Municipal de Artesão, oficializa e disciplina o funcionamento da Feira Municipal de Artesanato, Arte e Cultura do Município de Balneário Pinhal.

Art. 2º A presente Lei tem por objetivos:

- I - Organizar e apoiar as atividades artesanais no Município;
- II - Identificar os artesãos, como categoria organizada, contribuindo-lhes para a organização social e a preservação do patrimônio histórico material, imaterial e cultural do município;
- III - Criar o Registro Municipal do Artesão individual, emitindo alvará de artesão;
- IV - Fomentar e potencializar a atividade artesanal, artística e cultural;
- V- Assegurar a produção de dados estatísticos que permitam obter informação rigorosa e atualizada sobre a categoria, através do registro e certificado dos artesãos e das unidades produtivas artesanais.

Art. 3º Para os fins do disposto nesta Lei, entende-se por:

I – Artesão – É o profissional que detém o conhecimento do processo produtivo, sendo capaz de transformar a matéria-prima, criando ou produzindo obras que tenham dimensão cultural, exercendo atividade predominantemente manual, principalmente na fase de formação do produto, podendo contar com o auxílio de equipamentos, desde que não sejam automáticos ou duplicadores de peças.





Não é considerado artesão o trabalhador que exerce sua atividade de forma industrial, com predomínio de máquinas, produzindo em série industrial e que utilize mão de obra assalariada, assim como aqueles que realizam apenas parte do processo de produção, sem conhecimento técnico ou participação do restante, até o seu acabamento final.

II – Artesanato – É o objeto ou conjunto de objetos utilitários e decorativos, para o cotidiano do homem, produzidos de maneira independente, usando matéria-prima em seu estado natural e/ou processados industrialmente, mas cuja destreza manual seja imprescindível e fundamental para imprimir ao objeto características próprias, tendo no mínimo 40% de sua produção manufaturada.

Não é considerado artesanato peças que sejam resultado de simples montagem com matéria industrializada e/ou produzidas por outras pessoas, assim como produtos alimentícios.

III – Arte – É o produto resultante de atividade que é realizada no intuito de criar obras com valor estético e que tenham forma e significado, para quem produz e para quem vê e analisa a obra, transformando a matéria-prima e imprimindo a ela características próprias e individuais, assim como traços da personalidade do artista.

Art. 4º A Carteira Municipal de Artesão será expedida através da Casa da Cidadania de Balneário Pinhal, mediante avaliação dos trabalhos apresentados, por Comissão Avaliadora devidamente nomeada e constituída por pessoas com conhecimento técnico para tal fim.

Parágrafo Único – Os componentes da Comissão Avaliadora não poderão inscrever-se para participar da Feira Municipal de Artesanato, Arte e Cultura, assim como seus cônjuges.

Art. 5º As categorias de artesanato e trabalhos artísticos, assim como as características a serem seguidas e avaliadas, serão regulamentadas através de Decreto Municipal, da mesma forma que a Feira Municipal de Artesanato, Arte e Cultura, em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.



Art. 6º A Feira Municipal de Feira Municipal de Artesanato, Arte e Cultura tem por objetivo:

- I – Oferecer aos munícipes e visitantes a oportunidade de contato com o artesanato e a arte, através dos trabalhos desenvolvidos por artesãos e artistas locais;
- II – Divulgar diferentes técnicas e formas de trabalhos manuais e individuais, de expressivo valor cultural e artístico;
- III – Potencializar o desenvolvimento dos artesãos e artistas, proporcionando ambiente propício para a exposição de suas habilidades e produtos;
- IV - Viabilizar economicamente o artesanato e artes no Município.

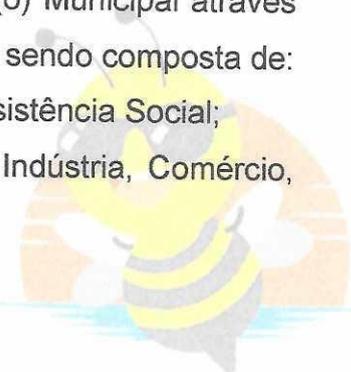
Art. 7º A Feira Municipal de Artesanato e Arte de Balneário Pinhal será realizada todos os sábados, no canteiro central da Avenida Perimetral, no espaço compreendido entre as Avenidas Alegrete e Rua Agostinho Rocha, centro.

§1º – Mediante prévia programação, poderá a Feira Municipal de Artesanato, Arte e Cultura de Balneário Pinhal funcionar em caráter itinerante, em especial quando da participação em algum evento no âmbito municipal.

§2º - Haverá na estrutura da Feira Municipal de Artesanato, Arte e Cultura de Balneário Pinhal, espaço reservado para atividades, projetos e/ou programas culturais, organizados e executados sob a responsabilidade do Departamento Municipal de Cultura.

Art. 8º A Feira Municipal de Artesanato, Arte e Cultura de Balneário Pinhal será gerida por uma Diretoria Executiva, nomeada pela(o) Prefeita(o) Municipal através de Portaria, para mandato de um ano, permitida a recondução, sendo composta de:

- I – Um representante indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – Um representante indicado pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agricultura, Pesca e Turismo;
- III – Um representante da Casa da Cidadania;





IV – Quatro artesãos participantes da Feira, sendo dois titulares e dois suplentes, escolhidos através de votação interna.

Art. 9º Compete à Diretoria Executiva:

I – Definir através de Regimento Interno:

- a) O modelo de banca (padrão) a ser utilizado pelos expositores;
- b) O número de expositores;
- c) O período e horário de funcionamento, bem como a frequência mínima a ser exigida e as penalidades do seu não cumprimento;
- d) A capacidade total da Feira, assim como o número de vagas a serem disponibilizadas por categoria;
- e) Os direitos e deveres dos expositores;
- f) As penalidades a serem impostas aos expositores que infringirem as normas estabelecidas;
- g) Todas as normas e regras necessárias para o correto funcionamento da mesma.

II – Cumprir e fazer cumprir o Regulamento estabelecido;

III – Organizar cadastro de todos os expositores e mantê-lo atualizado, mantendo agenda de presença e faltas dos mesmos, notificando-os quando necessário;

IV – Organizar e promover reuniões periódicas com todos os expositores para juntos sanarem dúvidas, estabelecerem objetivos e solucionar problemas, assim como manter atualizadas as informações e programações da Feira;

V - Zelar pelo bom funcionamento da Feira, mantendo a fiscalização sobre os produtos comercializados, a frequência dos expositores, o respeito aos espaços delimitados, a higiene e organização, buscando auxílio nas autoridades responsáveis sempre que necessário.

Art. 10 O Regimento Interno da Feira Municipal de Artesanato, Arte e Cultura de Balneário Pinhal, após elaborado e aprovado pela sua Diretoria Executiva, será regulamentado através de Decreto Municipal e somente poderá ser modificado,



através de votação em Assembleia, com a participação mínima de 1/3 (um terço) dos expositores.

Art. 11 São pré-requisitos para participação na Feira Municipal de Artesanato, Arte e Cultura de Balneário Pinhal:

- I – Possuir a Carteira de Artesão Municipal;
- II – Residir no município a mais de 6 (seis) meses;
- III – Ter mais de 18 (dezoito) anos.

Art. 12 Em caso de número de inscritos superior ao número de vagas para expositores, será realizado sorteio, com regras determinadas através do Regimento Interno da Feira.

Art. 13 Para a exposição e comercialização na Feira Municipal de Artesanato, Arte e Cultura de Balneário Pinhal, o artesão deverá recolher, junto à Prefeitura Municipal, as taxas e tributos relativos ao exercício desta atividade.

Art. 14 Caberá ao Departamento de Fiscalização do município a expedição do Alvará de Funcionamento para cada artesão expositor.

§1º O Alvará terá validade de 1 (um) ano e conterà as características dos produtos cadastrados para serem comercializados por cada expositor.

§2º Os artesãos serão dispensados do pagamento da Taxa de Alvará durante o seu primeiro ano como expositores da Feira, passando a ter a obrigatoriedade deste pagamento a partir da renovação de sua licença de participação, realizada anualmente.

Art. 15 Fica proibida a venda de qualquer peça que não se enquadre nas definições de artesanato e arte desta Lei.

